

RAZÃO SOCIAL: TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 02.497.153/0001-11
TELEFONE (S): 92 98416-0687
E-MAIL: TRAVESSIACONSULTORIA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. RIO MAR, 63-A NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 2239-0 CONTA CORRENTE: 5644-8

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 051/2025-TJAM

Item	Descrição/Detalhamento	Unidad e de Medida	Quantidad e	Qtde Mínima para contratação	Unitário	Total
1	SERVIÇO DE REVISÃO DE TEXTO, GRAMATICAL E ORTOGRÁFICA, PADRONIZAÇÃO DE LINGUAGEM E PREPARAÇÃO DE ORIGINALS PARA PUBLICAÇÕES DE LIVROS, REVISTAS, CARTILHAS OU OUTROS MATERIAIS. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ EFETUADA POR LAUDA, COMPREENDENDO ATÉ 1250 CARACTERES EM CADA LAUDA, INCLUINDO OS ESPAÇOS NA CONTAGEM DOS CARACTERES	LAUDA	50000	100	R\$ 1,75	R\$ 87.500,00
2	SERVIÇO DE EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE TEXTO PARA PUBLICAÇÕES DE LIVROS, REVISTAS, CARTILHAS OU OUTROS MATERIAIS. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ EFETUADA POR PÁGINA DE ATÉ 160mmX230mm.	PÁGINA	30000	100	R\$ 5,25	R\$ 157.500,00



3	SERVIÇO DE EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE TEXTO CONTENDO TAMBÉM IMAGENS, TABELAS, GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS, PARA PUBLICAÇÕES DE LIVROS, REVISTAS, CARTILHAS OU OUTROS MATERIAIS. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ EFETUADA POR PÁGINA DE ATÉ 160mmX230mm.	PÁGINA	30000	100	R\$ 7,00	R\$ 210.000,00
4	LOTE DE LIVROS IMPRESSOS, ATÉ 300 PÁGINAS, COM DIMENSÕES DE ATÉ 160mm X 230mm; IMPRESSÃO DO MIOLO EM TINTA PRETA, PAPEL DO MIOLO 75G; IMPRESSÃO DA CAPA EM TINTA COLORIDA, CAPA FLEXÍVEL EM PAPEL 250G; ACABAMENTO FOSCO; EDITORAÇÃO DA OBRA; FICHA CATALOGRÁFICA; ELABORAÇÃO DE CAPA; FOLHA DE ROSTO; PROJETO GRÁFICO; REGISTRO DO ISBN; CÓDIGO DE BARRAS; PROVAS DIGITAIS; SHRINK INDIVIDUAL. LOTE COM 100 LIVROS. O LOTE NÃO SE RESTRINGE A APENAS UMA OBRA, PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE UMA OBRA NO MESMO LOTE.	LOTE	10	1	R\$ 9,00	R\$ 90,00
5	LOTE DE LIVROS IMPRESSOS ATÉ 200 PÁGINAS, COM DIMENSÕES DE ATÉ 160mm X 230mm; IMPRESSÃO DO MIOLO EM TINTA PRETA, PAPEL DO MIOLO 75G; IMPRESSÃO DA CAPA EM TINTA COLORIDA, PAPEL DA CAPA 250G; ACABAMENTO FOSCO; EDITORAÇÃO DA OBRA; FICHA CATALOGRÁFICA;	LOTE	15	1	R\$ 4.150,00	R\$ 62.250,00



	ELABORAÇÃO DE CAPA; FOLHA DE ROSTO; PROJETO GRÁFICO; REGISTRO DO ISBN; CÓDIGO DE BARRAS; PROVAS DIGITAIS; SHRINK INDIVIDUAL. LOTE COM 50 LIVROS. O LOTE NÃO SE RESTRINGE A APENAS UMA OBRA, PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE UMA OBRA NO MESMO LOTE					
6	LIVRO IMPRESSO ATÉ 500 PÁGINAS, COLADO, COM DIMENSÕES DE ATÉ 160mm X 230mm; IMPRESSÃO DO MIOLO EM TINTA PRETA, PAPEL DO MIOLO 75G; IMPRESSÃO DA CAPA DURA EM TINTA COLORIDA E ACABAMENTO FOSCO; EDITORAÇÃO DA OBRA; FICHA CATALOGRÁFICA; ELABORAÇÃO DE CAPA; FOLHA DE ROSTO; PROJETO GRÁFICO; REGISTRO DO ISBN; CÓDIGO DE BARRAS; PROVAS DIGITAIS; SHRINK INDIVIDUAL. LOTE COM 300 LIVROS. O LOTE NÃO SE RESTRINGE A APENAS UMA OBRA, PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE UMA OBRA NO MESMO LOTE	LOTE	10	1		R\$ 7.965,00 R\$ 79.650,00
7	LIVRO IMPRESSO ATÉ 400 PÁGINAS, COM DIMENSÕES DE ATÉ 160mm X 230mm; IMPRESSÃO DO MIOLO EM TINTA PRETA, PAPEL DO MIOLO 75G; IMPRESSÃO DA CAPA DURA EM TINTA COLORIDA, ACABAMENTO COM VERNIZ LOCALIZADO; EDITORAÇÃO DA OBRA; FICHA CATALOGRÁFICA; ELABORAÇÃO DE CAPA; FOLHA DE ROSTO; PROJETO GRÁFICO;	LOTE	10	1		R\$ 9.400,00 R\$ 94.000,00



	REGISTRO DO ISBN; CÓDIGO DE BARRAS; PROVAS DIGITAIS; SHRINK INDIVIDUAL. LOTE COM 100 LIVROS. O LOTE NÃO SE RESTRINGE A APENAS UMA OBRA, PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE UMA OBRA NO MESMO LOTE					
8	SERVIÇO DE EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS/LIVRETOS EM VERSÃO DIGITAL, NO FORMATO PDF, COM ATÉ 300 PÁGINAS. INCLUINDO A PRODUÇÃO DE FICHA CATALOGRÁFICA, CÓDIGO DE BARRAS, REGISTRO DE ISBN E REGISTRO DO DOI. APRESENTAÇÃO DE PROVAS ELETRÔNICAS	UND	25	1	R\$ 4.683,00	R\$ 117.075,00
9	SERVIÇO DE EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS/LIVRETOS EM VERSÃO DIGITAL, NO FORMATO PDF, COM ATÉ 600 PÁGINAS. INCLUINDO A PRODUÇÃO DE FICHA CATALOGRÁFICA, CÓDIGO DE BARRAS, REGISTRO DE ISBN E REGISTRO DO DOI. APRESENTAÇÃO DE PROVAS ELETRÔNICAS	UND	25	1	R\$ 5.000,00	R\$ 125.000,00
10	SERVIÇO DE EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS/LIVRETOS EM VERSÃO DIGITAL, NO FORMATO PDF, COM ATÉ 900 PÁGINAS. INCLUINDO A PRODUÇÃO DE FICHA CATALOGRÁFICA, CÓDIGO DE BARRAS, REGISTRO DE ISBN E REGISTRO DO DOI. APRESENTAÇÃO DE PROVAS ELETRÔNICAS	UND	25	1	R\$ 6,50	R\$ 162,50



11	SERVIÇO DE EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS/LIVRETOS EM VERSÃO DIGITAL, NO FORMATO PDF, COM ATÉ 300 PÁGINAS. INCLUINDO A PRODUÇÃO DE FICHA CATALOGRÁFICA, CÓDIGO DE BARRAS, REGISTRO DE ISBN E REGISTRO DO DOI DA OBRA, REGISTRO DO DOI DOS CAPÍTULOS. APRESENTAÇÃO DE PROVAS ELETRÔNICAS.	UND	25	1	R\$ 4.000,00	R\$ 100.000,00
12	SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO, EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE REVISTA EM VERSÃO DIGITAL, NO FORMATO PDF, COM ATÉ 200 PÁGINAS. INCLUINDO CÓDIGO DE BARRAS, REGISTRO DE ISSN, REGISTRO DO DOI DA PUBLICAÇÃO, REGISTRO DO DOI DOS ARTIGOS. APRESENTAÇÃO DE PROVAS ELETRÔNICAS	UND	25	1	R\$ 1,98	R\$ 49,50
13	LOTE DE REVISTAS IMPRESSAS, ATÉ 200 PÁGINAS, COM DIMENSÕES DE ATÉ 140mm X 210mm; CRIAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO, EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, REGISTRO DO ISSN; REGISTRO DO DOI DA PUBLICAÇÃO, REGISTRO DO DOI DE CADA ARTIGO, CÓDIGO DE BARRAS; PROVAS DIGITAIS, IMPRESSÃO DO MIOLO EM TINTA PRETA, PAPEL DO MIOLO 75G; IMPRESSÃO DA CAPA EM TINTA COLORIDA, CAPA FLEXÍVEL EM PAPEL 250G; ACABAMENTO FOSCO OU BRILHO; SHRINK INDIVIDUAL. LOTE COM 50 EXEMPLARES.	LOTE	25	1	R\$ 6.000,00	R\$ 150.000,00
						R\$ 1.183.277,00



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

Manaus, 26 de novembro de 2025.

Travessia Consultoria Educacional Ltda.
Eli Correia Maciel
CPF: 520.845.404-10
Proprietário



TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
Av. Rio Mar, 63A – N. S. das Graças – Vieiralves
Cep: 69053-180 – Manaus / AM
Cnpj. 02.497.153/0001-11 Insc. Est. 04.137.976-4



[92] 98416-0687



travessiaconsultoria@gmail.com



www.travessiaeducacional.com.br



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa **TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ n.º 02.497.153/0001-11, sediada em Manaus-AM, a Rua Rio Mar, 63 A – Nossa Senhora das Graças – Vieiralves, forneceu os bens e prestou serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
Realização da Formação Continuada PROETI/2019. Compreendendo: Serviços Educacionais, Administrativos e Logísticos para atender 667 Professores, Gestores e Pedagogos que atuam em Manaus e nos demais municípios do Amazonas. A contratação contemplou a elaboração e execução das práticas e produtos Pedagógicos, incluindo a produção e o fornecimento de mídias eletrônicas <i>pendrives</i> , serviços gráficos e editoriais, locação de equipamentos, com suporte técnico; disponibilização e manutenção de espaço físico para acomodar a Formação; Serviços Pedagógicos especializados em desenvolvimento de conteúdo didático-pedagógico; oferta de hospedagem hoteleira; o transporte e o traslado de pessoas e materiais; serviço de alimentação pronta, com acompanhamento profissional, produtos e materiais pertinentes ao <i>Buffet</i> , Palestras, Oficinas Temáticas e fornecimento de livros impressos e e-books, conforme o projeto básico e nota de empenho n.º 2019NE03360. Contrato n.º 27, de 24 de junho de 2019.	24/06/2019 a 24/09/2019	R\$ 2.290.000,00 (Dois milhões, duzentos e noventa reais)

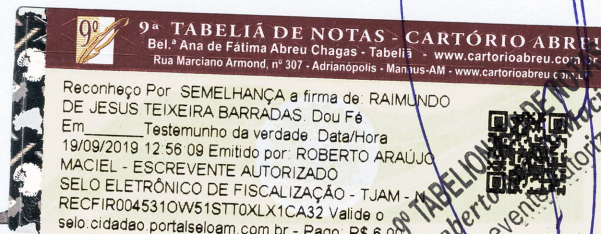
Manaus, 19 de setembro de 2019.



Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Secretário Executivo Adjunto Pedagógico
CPF: 395.368.662-34

Secretaria de
Educação

Avenida Waldomiro Lustoza, 250. Japiim II
Fone: (92) 3614-2323
Manaus-AM - CEP 69075-830

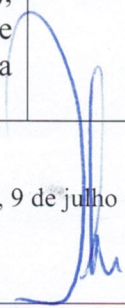


ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa **TRAVESSIA EDITORA E LIVRARIA LTDA**, CNPJ n.º **02.497.153/0001-11**, sediada em Manaus-AM, na Rua Ramos Ferreira, 1.193 – Centro, forneceu os bens e prestou os serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
Consultoria Educacional para executar a <i>Formação Continuada Avaliação em Processo – SAEB/17</i> , presencial, para 5.400 professores, pedagogos e gestores do Ensino Fundamental I e II da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas em todos os municípios, fornecendo suportes: didático-pedagógico, estrutural, logístico, alimentação e material didático-pedagógico. Os serviços prestados envolveram a elaboração e impressão dos manuais utilizados na Formação Continuada, disponibilização de espaços físicos adequados para a realização do Seminário de Abertura para 3.500 participantes, presencial e transmitido simultaneamente para os demais municípios, das oficinas pedagógicas: auditórios, salas de aula e todo aparato necessário: carteiras, lousas, TV, <i>datashow</i> , <i>notebooks</i> , impressoras, sonorização e internet. E também: bolsas com <i>kits</i> de material pedagógico para cursistas e formadores, passagens terrestre, fluvial e aérea para palestrantes, cursistas e formadores, traslado e hospedagem, alimentação (mais de 100 mil refeições), equipe de formadores, com dezenas de pedagogos e especialistas em Língua Portuguesa e Matemática.	31/8/2017 A 3/3/2018	R\$ 8.999.000,00 (Oito milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

Manaus, 9 de julho de 2018.


Genésio Vitalino da Silva Neto
Secretario Executivo Adjunto de Gestão
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – Seduc.
CPF:

Genésio Vitalino da Silva Neto
Secretario Executivo Adjunto de Gestão
Secretaria de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino - SEDUC
D.O. de 26/12/2017



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº. 27/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO** e, do outro lado, a empresa **TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, na forma abaixo:

Aos **vinte e quatro (24) dias** do mês de **junho** do ano dois mil e **dezenove (2019)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, situada na Rua Valdomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II – CEP 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, nomeado pelo Decreto de **15.01.2019 e publicado no DOE de 15.01.2019**, o Senhor **LUIZ CASTRO ANDRADE NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Marquês do Maranhão, nº 66, Quadra G, bairro Flores, CEP: 69.058-204, portador da Cédula de Identidade nº. **9403241-SSP/SP** e do CPF nº. **073.965.702-04** e, do outro lado, a empresa **TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado do Amazonas sob o nº **13.200.353.358** em 24.04.1998, com sua **última alteração contratual** registrada sob o nº. **20180387642** em **25.07.2018**, sediada nesta cidade à Avenida Rio Mar, nº 63, Casa A, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-180, Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **02.497.153/0001-11**, neste ato representado por seu Sócio, o Senhor **ELI CORREIA MACIEL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua. Padre Agostinho Caballero, nº. 1947, APT 403, Torre 8, Bairro Santo Antônio – CEP: 69.029-120, portador da Cédula de Identidade nº. **242.863-SESEG/RR** do CPF nº. **520.845.404-10**, com base no despacho de homologação na modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 1495/2018–CGL** – com Despacho de homologação Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 16 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **013.0035655/2017-CGL e 011.013165/2017 - SEDUC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS**, conforme Minuta Aprovada pela PGE no Processo nº **481/97-PGE**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

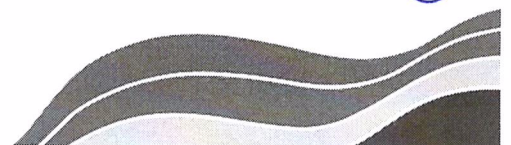
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os **Serviços Técnicos e Pedagógicos** para realizar a Formação Continuada para os professores do Programa de Fomento à Implantação do Ensino Médio em Tempo Integral – PROETI – MEC/SEB da Rede Estadual de Ensino Médio do Amazonas, conforme o Memo nº. 399/2017 – DEPPE/SEDUC, conforme proposta datada de 14.12.2018, constantes do **PROCESSO**, e do Projeto Básico, os quais integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

1

Secretaria de
Educação





CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação da **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

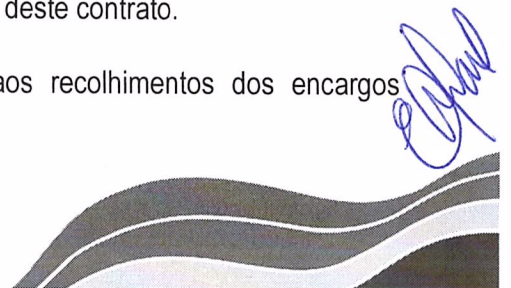
CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de **vigência e execução** do contrato será de **três (03) meses**, contados de **24.06.2019 até 24.09.2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados o contratado receberá o valor de **R\$ 2.290.000,00** (dois milhões, duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos





previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de cinco (05) dias úteis da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: VALOR - O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.290.000,00** (dois milhões, duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

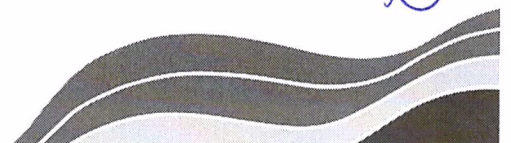
- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Sr. Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

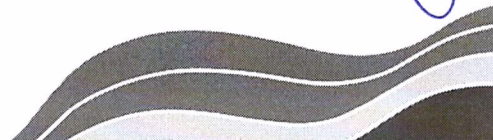
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

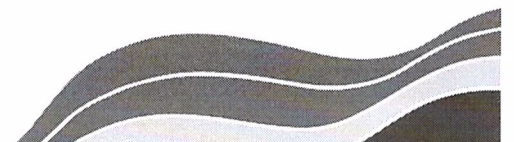
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que estiverem vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **28101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2280.0001**; Natureza da Despesa: **33903948**; Fonte de Recurso: **0450**, tendo sido emitida em **12.06.2019** a Nota de Empenho nº **03360** no valor de **R\$ 2.290.000,00** (dois milhões, duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 24 de junho de 2019.

LS

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


ELI CORREIA MACIEL

Sócio da Empresa **TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

1 -

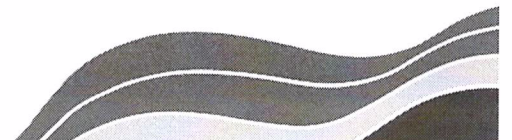
CPF:

022709782-34

2 -

CPF:

012-115-062-75





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. ▸

TERMO DE CONTRATO Nº 190/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO** e a empresa **TRAVESSIA EDITORA E LIVRARIA LTDA**, na forma abaixo:

Aos **trinta e um (31) dias** do mês de **agosto** do ano **dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade de Manaus Estado do Amazonas, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, situada na Rua Waldomiro Lustosa nº 250 - Japiim, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CNPJ nº 04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, nomeada pelo Decreto de **25.05.2017** e publicado no **DOE de 25.05.2017**, a Senhora **DARCÍLIA DIAS PENHA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Barcelos, 2665, Cachoeirinha - CEP 69.065-000, portadora da Cédula de Identidade Nº. **0453427-1**, SSP/AM, e do CPF Nº. **111.801.102-34** e do outro a empresa **TRAVESSIA EDITORA E LIVRARIA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº **13.200.353.358** em 24.04.1998, e **última alteração contratual** registrada sob o nº. **318612** em **04.10.2007**, sediada nesta cidade à Rua Ramos Ferreira, nº 1193, Centro - CEP 69010-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **02.497.153/0001-11**, neste ato representado por seu Sócio, o Senhor **ELI CORREIA MACIEL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Pe. Agostinho C Martin, nº. 1947, Condomínio Vivendas T8, Apto 403, Bairro Santo Antônio - CEP: 69.029-120, portador da Cédula de Identidade nº. **242.863-SESEG/RR** do CPF n.º **520.845.404-10**, com base no despacho de homologação na modalidade: **Pregão Presencial nº. 007/2017 - CGL** - com Despacho de homologação Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 28 de agosto de 2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **013.0019352/2017-CGL e 011.0003150/2017 - SEDUC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Minuta Aprovada pela PGE no Processo nº **481/97-PGE**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648 de 27.05.98; e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os **Serviços de Formação Continuada do Projeto "Avaliação em Processo"**, com suporte logístico e pedagógico, destinada aos profissionais de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior do Amazonas, conforme o Memo nº. 093/2017 - DEPPE/SEDUC, conforme proposta e Projeto Básico que se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. >

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação da CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de vigência do contrato será de **doze (12) meses**, contados de **31.08.2017 até 31.08.2018** e de execução será de **seis (06) meses**, contados de **31.08.2017 até 03.03.2018**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados o contratado receberá o valor de **R\$ 8.999.000,00** (Oito milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da Contratada quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. >

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de cinco (05) dias úteis da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: VALOR - O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.999.000,00** (Oito milhões novecentos e noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2. deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Sr. Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. ▸

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que estiverem vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **28101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2280.0001**; Natureza da Despesa: **33903948**; Fonte de Recurso: **01464702**, tendo sido emitida em **31.08.2017**, a Nota de Empenho nº **05635** no valor de **R\$ 8.999.000,00** (Oito milhões novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. ▸

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 31 de agosto de 2017.

Barcília Dias Penha
BARCÍLIA DIAS PENHA

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino,

Elí Correia Maciel
ELI CORREIA MACIEL

Sócio da Empresa
Travessia Editora e Livraria Ltda

TESTEMUNHAS:

1 *Luca Figueiro 244x0806*

2 *[Assinatura]* 1066528-5

CATÁLOGO DE OBRAS PRODUZIDAS PELA

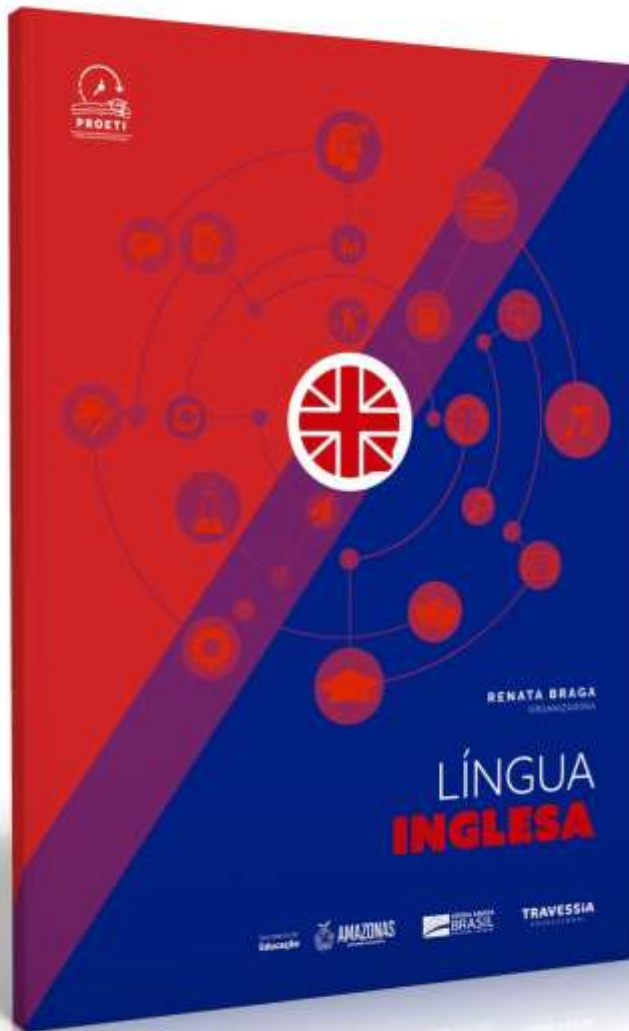
EMPRESA TRAVESSIA CONSULTORIA

EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 02.497.153/0001-11





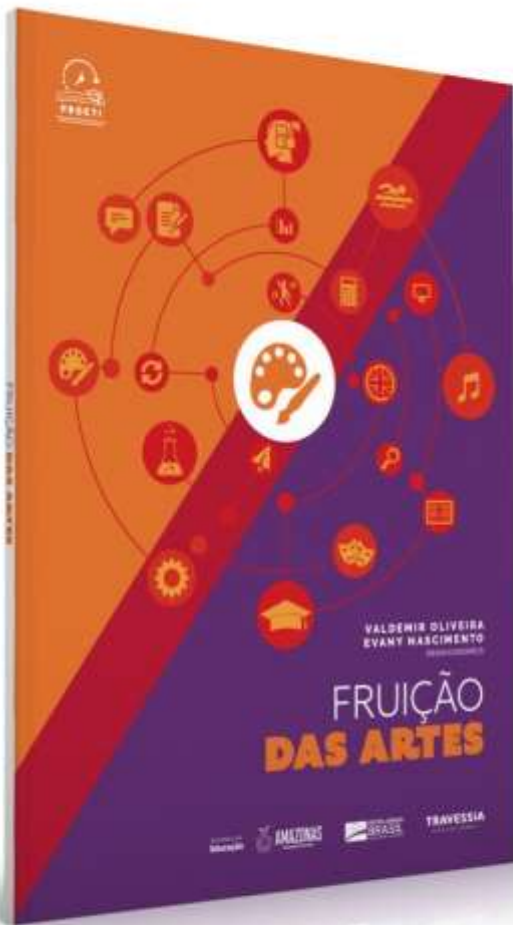




LUCIDIO ROCHA SANTOS
ORGANIZADOR

PRÁTICA DO DESPORTO

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
AMAZONAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
BRASIL
TRAVESSIA





VALDEJANE KAWADA
ORGANIZADORA

METODOLOGIA DO ESTUDO

Secretaria de
Educação

AMAZONAS

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
BRASIL

TRAVESSIA
EDUCACIONAL



VALDEMIR OLIVEIRA
ORGANIZADOR

FRUIÇÃO DAS ARTES

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



TRAVESSIA
EDUCACIONAL

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90051/2025 - TJAM

TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ nº. 02.497.153/0001-11, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ELI CORREIA MACIEL**, portador da Carteira de Identidade nº. 242.863 SSP/RR e do CPF nº. 520.845.404-10, declara a exequibilidade da proposta com o desconto no percentual de **55,00% Referente ao valor estimado**, sendo o valor final da proposta de **R\$ 1.183.277,00 (Um milhão, cento e oitenta e três mil duzentos e setenta e sete reais)**, para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência e anexos, referente ao pregão eletrônico nº. 051/2025 – TJAM.

Em resposta à diligência solicitada pela Exma. Pregoeira, segue comprovação e demais documentos comprobatórios, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta:

ITEM 1 - Com relação ao item 1, segue em anexo a proposta reformulada corrigida.

ITEM 2 e 3 - Quanto ao item 2 e 3, acerca da questão de exequibilidade, segue resposta:

A **TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA** atua no mercado editorial desde 1998, executando os serviços e produtos objetos semelhantes ao Pregão Eletrônico nº 90051/2025, a fim de demonstrar a vasta experiência da empresa e de capacidade para a execução, enviamos em anexo Atestado de Capacidade Técnica, Contrato e Catálogo de obras produzidas pela editora.

Ademais, ao ofertarmos o desconto de **55% (cinquenta e cinco por cento) do valor global de referência**, no intuito estratégico de ampliar o portfólio já existente e atuação no



mercado editorial, bem como, a empresa já possui o corpo técnico necessário para a boa execução do contrato, logo, **os nossos preços são exequíveis, conforme quadro descritivo com comprovação de margem de lucro.**

ITENS	Valor
• Custos Diretos (Mão de obra, energia, softwares , impressão etc..)	R\$ 650.802,35
• Custos Indiretos (Despesas administrativas, equipamentos, etc..)	R\$ 189.324,32
• Tributos (Presumido) Aproximadamente 19% (PIS, Cofins, IR, ISS, CSLL)	R\$ 224.822,63
• Margem de Lucro 10%	R\$ 118.327,70
• Resumo final para comprovação de exequibilidade	R\$ 1.183.277,00

Manaus, 26 de novembro de 2025.

Travessia Consultoria Educacional Ltda.
Eli Correia Maciel
CPF: 520.845.404-10
Proprietário



TRAVESSIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
Av. Rio Mar, 63A – N. S. das Graças – Vieiralves
Cep: 69053-180 – Manaus / AM
Cnpj. 02.497.153/0001-11 Insc. Est. 04.137.976-4



[92] 98416-0687



travessiaconsultoria@gmail.com



www.travessiaeducacional.com.br